

-16-
2011



ESTATUTO
DA COMUNIDADE EVANGÉLICA RESGATAI A NOIVA
CNPJ 15.209.887/0001-08

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A Igreja denominada COMUNIDADE EVANGÉLICA RESGATAI A NOIVA é uma organização religiosa, de caráter filantrópico/benecifente, constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, cuja finalidade é prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, batizar os conversos e seus filhos menores que estejam sob sua guarda, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros, na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, ou credo político, regendo-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável e por seu regimento interno.

Parágrafo Único – A COMUNIDADE EVANGÉLICA RESGATAI A NOIVA atenderá ao seu objetivo através dos seguintes e diversos outros meios:

- a) Promoção de congressos, seminários, conferências, ciclos de estudo e conagraçamentos;
- b) Promoção da assistência social aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas e idosos;
- c) Estudo e ensinamento da Bíblia Sagrada para doutrinação e edificação espiritual dos membros;
- d) Promoção de atividades culturais, esportivas, de assistência social, educacionais, de meio ambiente, educação informal, qualificação profissional e geração de renda para a criança, adolescente, jovens, adultos e idosos;
- e) Promoção de atividades de relevância pública e social.

Artigo 2º. A sociedade religiosa COMUNIDADE EVANGÉLICA RESGATAI A NOIVA foi organizada no dia 10 de dezembro de 2011 e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 3º. Sua sede e foro é em Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Luís Carlos, nº 190, Bairro Caiapós, Contagem, MG, CEP: 32185-390, podendo criar unidades e congregações em todo território nacional .

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO



Artigo 4º. A administração civil da COMUNIDADE EVANGÉLICA RESGATAI A NOIVA compete ao Conselho, que se compõe de Pastores e diáconos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho elaborará uma lista de nomes de candidatos a diáconos, na proporção de dois candidatos para cada vaga. A Assembleia geral elegerá os diáconos dentre os nomes constantes nesta lista.

Parágrafo Segundo: Os diáconos serão eleitos entre os membros da Igreja, cujo mandato limitar-se-á ao prazo de um ano, podendo ser reeleitos.



Parágrafo Terceiro : O Conselho será composto por doze membros. O número de vagas destinadas aos diáconos será o necessário para completar esse número, após considerados os pastores.

Parágrafo Quarto : No momento de constituição da Igreja o Conselho será eleito pela Assembleia Geral de Constituição.

Parágrafo Quinto : Havendo empate nas votações do Conselho, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 5º. A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente, a maioria dos seus membros, e nesse número a maioria dos diáconos.

Artigo 6º. Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

Artigo 7º. O Conselho elegerá anualmente uma diretoria, para mandato de um (01) ano, com vice-presidente, secretário e tesoureiro, sendo o tesoureiro, de preferência, diáconos da Igreja.

Parágrafo Único – A diretoria será presidida pelo presidente do Conselho.

Artigo 8º. A presidência do Conselho compete ao pastor eleito pela Igreja, considerado titular.

Parágrafo Primeiro: Na falta de pastor eleito pela Igreja, ou seja, o titular, caberá ao Conselho deliberar qual pastor será o presidente.

Artigo 9º. O presidente do Conselho representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e, na sua falta ou ausência, o Vice-Presidente.

Artigo 10º. Caberá ao Conselho escolher os pastores auxiliares da Igreja.

Artigo 11º. Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II – Representar a Igreja ativa, judicial e extrajudicialmente em todos os aspectos;
- III - Participar das reuniões de qualquer ministério, órgão ou comissões da Igreja;
- IV – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, obter senhas, assinando os cheques juntamente com o tesoureiro.
- V- Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja; VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Artigo 12º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 13º. Compete ao Secretário:

- I – Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral;
- II – Manter em ordem os arquivos, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.

Artigo 14º - Compete ao Tesoureiro:



- I – Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II- Fazer o pagamento das despesas da Igreja;
- III- Abrir, movimentar, obter senhas e encerrar as contas bancárias da Igreja, assinando os cheques juntamente com o presidente;
- IV – Elaborar relatórios financeiros mensais para a Diretoria e Anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 15º. A Assembleia geral constituir-se-á de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

Artigo 16º. A Assembleia geral se reunirá ordinariamente para:

- a) Ouvir, para informação, o relatório das atividades eclesiais, administrativas e financeiras do ano eclesial anterior e tomar conhecimento do planejamento para o próximo ano eclesial;
- b) Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;

Parágrafo Único: Para tratar dos assuntos a que se referem à alínea “b”, a Assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Artigo 17º. A Assembleia geral se reunirá extraordinariamente para:

- a) Eleger o pastor presidente do conselho e diáconos da Igreja;
- b) Pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) Aprovar alterações e/ou reformas de estatutos;
- d) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade, e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho;
- e) Conferir a dignidade de pastor emérito e diácono emérito;
- f) Tratar de assuntos de interesse da Igreja, desde que previamente indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para tratar dos assuntos a que se referem às alíneas “c” e “d” a Assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Artigo 18º. A reunião ordinária da Assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes, cuja convocação será com antecedência de pelo menos oito (08) dias e indicará dia e hora do seu funcionamento.

Artigo 19º. A reunião extraordinária da Assembleia deverá ser convocada indicando dia e hora do seu funcionamento, com antecedência de pelo menos oito (08) dias, e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço (1/3) dos membros arrolados na sede.

Parágrafo Único: Na mesma convocação, será indicada a possibilidade da reunião ocorrer em segunda convocação, sendo que a reunião extraordinária em segunda convocação se realizará com qualquer número de presentes, desde que seja prevista para ocorrer em prazo superior a sete (07) dias depois da primeira convocação.



Artigo 20º. A presidência da Assembleia Geral cabe ao pastor eleito pela Igreja, considerando titular, e na sua falta, caberá ao Conselho deliberará quem será o presidente.

CAPÍTULO IV DOS BENS, DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 21º. São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis e imóveis, apólices, títulos, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Único: Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Artigo 22º. Os membros da Igreja não respondem com os seus bens, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas dos fins da Igreja.

Artigo 23º. Os tesoureiros da Igreja, respondem com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias da Igreja colocadas sob sua responsabilidade.

Artigo 24º. Os tesoureiros depositarão as importâncias sob suas guardas, em um banco à escolha do Conselho, com o devido controle contábil, que ficará à disposição de qualquer membro para analisá-lo.

Artigo 25º. A movimentação das contas bancárias da Igreja será feita por assinaturas, conjuntas ou isoladas, seguindo preferencialmente a seguinte ordem: dos tesoureiros; do presidente; do vice-presidente do Conselho, e de pessoas designadas pelo Conselho.

Parágrafo único: A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Artigo 26º. O Conselho nomeará, a seu critério, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta por no mínimo 3 pessoas, com atribuição específica de apresentar parecer ao Conselho, cuja escolha poderá recair sobre quaisquer membros da igreja.

Artigo 27º. Os tesoureiros fornecerão a essa comissão, sempre que solicitado, um balancete da tesouraria, acompanhado dos livros, comprovantes, extratos bancários.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Artigo 28º. A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do

Conselho. No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra igreja evangélica escolhida pela Assembleia Geral, bem como para a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou para órgãos públicos de acordo com a lei 12.101/2009

Artigo 29º. No caso de cisma ou cisão parcial, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à COMUNIDADE EVANGÉLICA RESGATAI A NOIVA. Sendo total o cisma, reverterão os bens a outra igreja evangélica escolhida pelo Conselho.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 30º. São direitos dos membros :

- a) Candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado;
- b) Participar de todas as atividades e atuar em todos os projetos desenvolvidos pela Igreja;
- c) Participar das Assembleias e nelas debater, deliberar.

Artigo 31º. São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e do Regimento Interno, de normas administrativas e demais decisões emanadas do Conselho;
- b) Ter uma conduta compatível com os ensinamentos divinos;
- c) Exercer com dedicação, dignidade e ética o cargo para qual tenha sido designado;
- d) Manter a fraternidade e cooperar, inclusive financeiramente, para o sustento da causa, respeitando-se a capacidade jurídica para os atos que a exigirem, sendo que os demais compromissos serão os compatíveis com a natureza da instituição e com as normas estatutárias e regimentais;
- e) Evitar e combater todos os vícios;
- f) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos, e exemplar na sua conduta;
- g) Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS

Artigo 32º - Qualquer pessoa poderá ser membro da COMUNIDADE EVANGÉLICA RESGATAI A NOIVA, desde que manifeste sua intenção, aceite voluntariamente as doutrinas, o Estatuto e o Regimento Interno da Igreja, seja batizada na igreja ou em outra comunidade evangélica da mesma fé, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e tenha professado publicamente sua fé em Jesus Cristo como filho de Deus, sendo arrolado em livro ou fichário próprio.

Artigo 33º. Todos os membros serão considerados ativos enquanto permanecerem fiéis e contritos perante Deus, podendo ser excluídos da comunhão da igreja, pelo conselho, publicamente, observado o Regimento Interno, nas seguintes hipóteses:

- a) Por motivo de pecado público, faltas pessoais, gerais, públicas, veladas;



- b) Por ausência sem justificativa aos serviços religiosos por período superior a seis meses;
- c) Por mudança de município, definitivamente ou por período indeterminado após um ano, ou a pedido;
- d) Por pedido expresso do membro, com justificativa;

Parágrafo Primeiro – A exclusão da comunhão pelos motivos das alíneas “a” e “b” serão apurados de acordo com o regimento interno.

Parágrafo Segundo – Da decisão que excluiu o membro da Igreja caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO MINISTÉRIO PASTORAL

Artigo 34º. O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

Artigo 35º. A Assembleia Geral elegerá entre seus membros o seu Pastor Titular, que acumulará os cargos de Presidente do Conselho e da Diretoria e será o líder da Igreja e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, o qual estando devidamente preparado e empossado, exercerá o pastorado com fidelidade doutrinária, enquanto bem servir e a critério do Conselho, observando e zelando por este estatuto em sua totalidade.

Parágrafo Primeiro – O Pastor Titular, como Presidente da Igreja, é o responsável pela orientação espiritual da mesma e a direção dos cultos, poderá receber sustento ou cômmodos pastorais pelo exercício do pastorado, em montante definido pelo Conselho, com base nos princípios da Bíblia Sagrada, desde que haja recursos disponíveis.

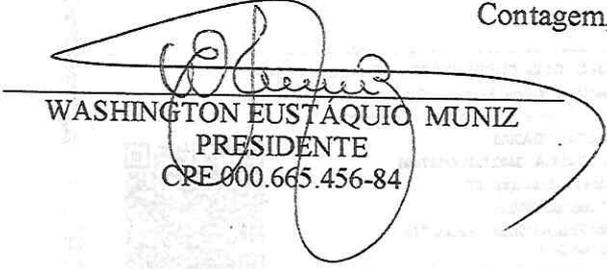
Parágrafo Segundo – Além do Pastor Titular a Igreja poderá ter outros pastores e diáconos na qualidade de auxiliares eleitos pelo Conselho e Assembleia Geral, respectivamente, por tempo determinado, ou enquanto bem servirem aos interesses da Igreja, podendo ou não ser sustentados ou remunerados, a critério do Conselho.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, mediante proposta estudada pelo Conselho, que a levará para aprovação em uma Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 37º. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a legislação aplicável.

Contagem, 11 de março de 2020


WASHINGTON EUSTAQUIO MUNIZ
PRESIDENTE
CPF 000.665.456-84